

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DESPACHO INICIAL

Famílias hipossuficientes que ocupam área localizada em ZPA – Zona de Preservação Ambiental – Rua Judiaí, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-135. Ocupação recente.

O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade Terra Prometida - Messejana, situada na Rua Judiaí, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.871-135, localizada em área de ZPA, seria formada por cerca de 66 famílias que ocupariam o aludido terreno desde o final do mês de julho de 2016, mas que, no início de agosto do corrente ano, servidores da Regional VI acompanhados da Guarda Municipal, teriam comparecido ao local e, com auxílio de um trator, teriam derrubado todos os barracos, sem que houvesse qualquer notificação prévia ou mesmo que fosse apresentada ordem administrativa ou judicial, bem como teriam procedido com a apreensão de material de construção e ferramentas, mas sem a apresentação do respectivo Auto de Apreensão;

Considerando que as famílias ocupantes abrangem inúmeras crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência física e mental, são hipossuficientes e, por esta razão, não têm condições de arcar com o pagamento de alugueis, tão pouco condições de adquirir imóvel para fins de moradia, restando apenas o terreno ora ocupado;

Considerando que após a desocupação procedida pela Regional e Guarda Municipal, as aludidas famílias permaneceram no local embaixo de um barracão de lona sem as mínimas condições de moradia e, por não ter para aonde ir, recomeçaram a levantar barracos de madeira permanecendo no local até a presente data;

Considerando que a comunidade se sente ameaçada pelo Coordenador Geral da Fiscalização do Meio Ambiente da Regional VI, bem como foram informados extraoficialmente que ocorreria nova desocupação no dia 11 de novembro de 2016;

Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº 2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/85 alterada pela Lei nº 11.448/2007;

Considerando as disposições da Resolução nº 54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art. 226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº 8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art. 5º, *caput*).

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Terra Prometida – Messejana.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, solicitando informações sobre a titularidade do terreno;

B) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, solicitando cópia da planta de situação, mapa cartográfico, bem como todas as informações pertinentes ao prosseguimento do feito;

C) Expeça-se ofício ao Secretário de Habitação do Município de Fortaleza, solicitando informações sobre a elaboração do cadastro social das aludidas famílias e se há em curso algum processo destinado ao reassentamento das mesmas;

D) Expeça-se ofício para o Secretário da Regional VI, solicitando informação sobre a titularidade do terreno;

E) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 22 de Novembro de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque

Defensora Pública

EDITAL Nº 18/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 115 e 116, § 3º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; à decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, nos autos do Processo Administrativo nº 14428967-9, no que se refere à aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014, e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012; **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos interessados que se encontra vago, a ser preenchido por **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, 01 (um) cargo de Defensor Público de Segundo Grau de Jurisdição, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos de Entrância Final interessados poderão, formalizar inscrição à promoção no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário de Justiça do Estado do Ceará, apresentar requerimento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

| COMARCA | CRITÉRIO |
|---|-------------|
| 1) 13ª DEFENSORIA CRIMINAL DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO | MERECIMENTO |

Fortaleza, 24 de novembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2013

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. ANTÔNIO ALVES DE FIGUEREDO;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, inscrita no CNPJ sob nº 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV – LOCADOR: ANTÔNIO ALVES DE FIGUEREDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.619.726.9 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 063.382.758-49;

V - ENDEREÇO: Rua Francisco Ferreira de Araújo, nº 163, Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP: 63.180.000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 51, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), bem como nos termos do Processo nº 16682391-0;

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo original da locação por um período de 12 (doze) meses, a partir de 08 de dezembro de 2016, atribuindo ao novo período o valor global de R\$ 14.402,76 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos);

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 14.402,76 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos);

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 54/2013, fica prorrogada do dia 08 de dezembro de 2016 até o dia 08 de dezembro de 2017;

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - DATA: 25 de novembro de 2016.

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - Locatária e Antônio Alves de Figueredo - Locador.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 2303 / 2016

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA , O CASO QUE ESPECIFICA

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 74, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a importância da missão institucional a ser desempenhada pelo Membro da Instituição no evento nominado.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento para missão de **RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA**, Defensor(a) Público(a) de **Entrância Final**, Matrícula nº. **301.172-1-2**, **Coordenador do DECAI Interior**, para realização de **visita técnica** nos dias 05,06 e 07 de dezembro de 2016, nas Comarcas de Quixadá, Quixeramobim, Iguatu, Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha-CE.

Art. 2º O afastamento será autorizado com concessão de custeio de diária.

Fortaleza, 24 de dezembro de 2016.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral do Estado